

UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63488.000225/2026-06

2. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por objeto a aquisição de uma impressora térmica e de um laptop convencional, destinados a atender às necessidades operacionais da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) no contexto da avaliação de capacidades da AAV. A AAV consiste em evento de inspeção conduzido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), no qual são avaliadas as capacidades e condições operacionais do Hospital de Campanha, com o objetivo de verificar se a estrutura atende aos padrões e requisitos estabelecidos para eventual emprego em missões internacionais.

Nesse contexto, a disponibilidade adequada de equipamentos de apoio tecnológico e de gestão da informação é requisito essencial para assegurar a eficiência dos processos administrativos e assistenciais durante a avaliação. A impressora térmica possibilita a emissão ágil de etiquetas, prescrições, identificações e demais documentos essenciais ao fluxo de atendimento, enquanto o laptop convencional garante o suporte necessário às atividades de registro, controle, comunicação e processamento de dados. Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos mostra-se necessária para assegurar a prontificação dos meios de saúde da UMEM, contribuindo para a organização, rastreabilidade e eficiência das operações do Hospital de Campanha, bem como para a adequada preparação no processo de avaliação de capacidades da AAV conduzida pela ONU.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---------------------|---------------------------------------|
| Divisão de Farmácia | 1ºTen (RM2-S) Mariana Cavalcante Lima |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- I. O prazo de vigência da contratação será desde a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço ou fornecimento dos bens pela Contratante;
- II. Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges /ME nº 67/2021.
- III. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- V. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foi utilizada, para determinação dos orçamentos estimados, pesquisa de preços diretamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MEDIANA, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição e integração de uma impressora térmica e um laptop convencional para apoiar as atividades da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) durante a Avaliação de Capacidades (AAV) da ONU. O laptop será utilizado para registro, processamento e gestão de dados, enquanto a impressora permitirá a emissão ágil de etiquetas e documentos. A integração entre os equipamentos garantirá maior eficiência, organização e rastreabilidade dos processos, contribuindo para a prontificação do Hospital de Campanha e o atendimento aos requisitos da avaliação.

Ressalta-se que a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica para a presente aquisição decorre do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais estabelecidos para tal procedimento, possibilitando maior celeridade, eficiência e economicidade no atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas dos objetos do certame foram definidas com base em levantamento realizado pela Divisão de Farmácia da Unidade, considerando as necessidades operacionais da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) para a Avaliação de Capacidades (AAV), bem como a análise de contratações anteriores. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados para atender às necessidades da UMEM, assegurando a prontificação do Hospital de Campanha e o cumprimento dos requisitos da AAV, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.253,34

A estimativa do valor da contratação, cujo valor total estimado é de R\$ 3.253,34 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), onerará o exercício de 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II – A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global

ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV – Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração optou pelo parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Unidade Médica não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II – As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV – Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Médica.

13. Providências a serem Adotadas

I – O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II – O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I– A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria- Geral da União.

II – O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos ocorrerá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA CAVALCANTE LIMA

Responsável pela contratação direta

MARISA BALTAR MARTINS

Autoridade competente